



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO
REYES MALDONADO



OFÍCIO Nº 3692/2026 - SNP-FACET (11.01.26.01)

Nº do Protocolo: 23065.009490/2026-06

Sinop-MT, 01 de outubro de 2026.

À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

Prezada Pró-Reitora,

Em atendimento à **Portaria nº 1691/2026 - PROEG (11.01.04)**, de 13 de julho de 2026, que designou Comissão Especial responsável pelos estudos e avaliação da Política de Verticalização de Cursos Superiores de Tecnologia no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT, encaminhamos, para apreciação dessa Pró-Reitoria, a **Minuta de Resolução que institui a Política Institucional de Verticalização da Formação Técnica para Cursos Superiores de Tecnologia da UNEMAT**.

A proposta apresentada é resultado dos estudos, discussões e avaliações realizados pela Comissão, considerando a legislação aplicável à Educação Profissional e Tecnológica e a necessidade de regulamentação institucional da articulação entre a formação técnica de nível médio e os Cursos Superiores de Tecnologia, por meio da construção de itinerários formativos, do aproveitamento de estudos e da continuidade da formação acadêmica e profissional.

Concluídos os trabalhos previstos no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 1691/2026 - PROEG, encaminhamos a versão final da minuta para análise da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, estando de acordo, para os procedimentos necessários à sua **apreciação e deliberação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE**.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 08:52)

JULIO CESAR BELTRAME BENATTI

Professor da Educação Superior

SNP-FACET (11.01.26.01)

Matrícula: 253961001

Processo Associado: 23065.009490/2026-06

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3692**, ano: **2026**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **01/10/2026** e o código de verificação: **c34764a07a**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026 – CONEPE

Institui a Política Institucional de Verticalização da Formação
Técnica para Cursos Superiores de Tecnologia da Universidade
do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado –
UNEMAT e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 206, inciso I, e 208, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que asseguram a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o acesso aos níveis mais elevados do ensino segundo a capacidade de cada um;

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal de 1988, que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em especial os arts. 36-D, 39 a 42-A, 44, 51 e 53;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 39 da LDB, que determina às instituições de educação superior dar transparência e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, sempre que o curso desse nível e o de nível superior sejam de áreas afins;

CONSIDERANDO o art. 42-A da LDB, que estabelece o princípio da integração curricular entre cursos e programas da educação profissional e tecnológica, de modo a viabilizar itinerários formativos contínuos e trajetórias progressivas de formação, e atribui ao CNCT e ao CNCST a orientação da equivalência para o aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que alterou a LDB para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.603, de 28 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica – PNEPT e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica – SINAEP¹;

CONSIDERANDO o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST, que orientam a organização dos cursos e itinerários segundo eixos tecnológicos;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 007/2021/CEE-MT, que dispõe sobre as funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior e dos cursos superiores de graduação no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a finalidade de assegurar a continuidade formativa dos egressos da educação profissional técnica de nível médio, mediante itinerários previamente planejados entre a UNEMAT e as instituições ofertantes da formação técnica, o que fundamenta a destinação específica de vagas prevista nesta Resolução;

CONSIDERANDO o Programa VERTICALIZA MT, uma parceria entre a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI, com o objetivo de promover a articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e a educação superior, mediante a construção de itinerários formativos integrados, o aproveitamento de estudos e o estímulo à continuidade da formação acadêmica e profissional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Institucional de Verticalização da Formação Técnica para Cursos Superiores de Tecnologia da UNEMAT, destinada à construção de itinerários formativos entre cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos Superiores de Tecnologia – CST da UNEMAT.

Art. 2º A Política tem por finalidade promover a continuidade da formação profissional e tecnológica, mediante:

I – articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e a educação superior tecnológica;

II – aproveitamento de estudos realizados na formação técnica, nos termos do § 4º do art. 39 e do art. 42-A da LDB e do Capítulo IV desta Resolução;

III – redução de sobreposições curriculares e otimização do tempo de integralização;

IV – ampliação do acesso à educação superior pública;

¹ O decreto estabelece como diretrizes a *integração entre os diferentes níveis e modalidades educacionais*, o *fortalecimento da verticalização do ensino*, a *construção de itinerários formativos articulados e contínuos* e o *estímulo ao prosseguimento dos estudos*. O Decreto também valoriza o reconhecimento de conhecimentos e competências adquiridos anteriormente, a articulação entre instituições de ensino e a adequação da oferta formativa às demandas sociais, econômicas e do mundo do trabalho, constituindo importante referência para a organização de políticas institucionais de verticalização da educação profissional e tecnológica.

V – oferta de cursos alinhados às demandas sociais, econômicas, profissionais e tecnológicas das diferentes regiões do Estado de Mato Grosso;

VI – fortalecimento da articulação entre a UNEMAT, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI, as demais instituições parceiras e os setores sociais e produtivos.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Verticalização da formação: organização articulada e progressiva de trajetórias formativas entre a educação profissional técnica de nível médio e a educação profissional tecnológica de graduação, orientada pelos eixos e áreas tecnológicas e destinada a possibilitar o aproveitamento de estudos, conhecimentos, experiências e certificações, observada a legislação educacional vigente;

II – Matriz de Equivalência: instrumento integrante do Projeto Pedagógico do Curso – PPC que estabelece a correspondência entre componentes curriculares cursados na formação técnica e componentes curriculares do Curso Superior de Tecnologia;

III – Curso Técnico de Referência: curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertado pela SECITECI ou por outra instituição parceira, em situação regular perante o respectivo sistema de ensino, indicado no PPC do Curso Superior de Tecnologia como base do itinerário de verticalização;

IV – Análise Individual de Equivalência: procedimento de verificação, caso a caso, da correspondência entre a formação técnica comprovada pelo estudante e os componentes do Curso Superior de Tecnologia, aplicável às situações não abrangidas pela Matriz de Equivalência.

Art. 4º Os itinerários de verticalização deverão observar os eixos tecnológicos definidos no CNCT e no CNCST, admitida a articulação entre eixos correlatos mediante justificativa técnico-pedagógica expressa no PPC.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º Caberá à UNEMAT a proposição dos Cursos Superiores de Tecnologia vinculados à Política de Verticalização, considerando as características, necessidades e potencialidades de sua região de abrangência.

Parágrafo único. A proposição dos cursos deverá estar fundamentada em diagnóstico regional que considere, no mínimo:

I – demanda social e profissional;

II – oferta existente de cursos técnicos na região;

III – características econômicas e produtivas regionais;

IV – perspectivas de inserção profissional dos egressos;

V – disponibilidade de corpo docente;

VI – infraestrutura necessária;

VII – sustentabilidade acadêmica, administrativa e financeira da oferta.

Art. 6º A proposta de criação ou vinculação de Curso Superior de Tecnologia à Política deverá conter, no mínimo:

I – Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

II – justificativa e diagnóstico regional, incluindo a fundamentação do público destinatário do processo seletivo específico;

III – identificação dos cursos técnicos de referência;

IV – número de vagas e periodicidade da oferta;

V – infraestrutura necessária e disponível;

VI – condições de financiamento e sustentabilidade da oferta.

Art. 7º A responsabilidade acadêmica, pedagógica, avaliativa, de registro e de certificação dos Cursos Superiores de Tecnologia vinculados à Política será da UNEMAT.

Parágrafo único. A parceria entre a UNEMAT e a SECITECI, ou outra instituição parceira, será disciplinada por instrumento próprio, com definição das responsabilidades acadêmicas, administrativas, financeiras e estruturais de cada instituição.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 8º O ingresso nos Cursos Superiores de Tecnologia vinculados à Política de Verticalização será realizado por processo seletivo específico, destinado aos concluintes ou egressos dos cursos técnicos.

§ 1º Para matrícula no Curso Superior de Tecnologia, o candidato deverá comprovar a conclusão do ensino médio ou equivalente e do curso técnico, vedada a matrícula condicionada à conclusão posterior.

§ 2º O processo seletivo específico constitui forma de ingresso direto no itinerário formativo técnico-tecnológico, observados os requisitos legais para acesso à educação superior.

Art. 9º Após o esgotamento das chamadas do processo seletivo de verticalização, as vagas eventualmente não preenchidas serão disponibilizadas por meio de edital específico de seleção especial.

Parágrafo único. O ingresso por seleção especial não implicará reconhecimento automático de estudos, que dependerá da comprovação de formação técnica e será realizado por aplicação da Matriz de Equivalência, quando se tratar de curso técnico de referência, ou por Análise Individual de Equivalência, nos demais casos.

CAPÍTULO IV

DA MATRIZ DE EQUIVALÊNCIA

Art. 10º O aproveitamento da formação técnica de nível médio, fundamentado no § 4º do art. 39 e no art. 42-A da LDB e no art. 46 da Resolução CNE/CP nº 1/2021, será realizado por meio de:

I – aplicação administrativa da Matriz de Equivalência previamente aprovada, nos casos por ela abrangidos;

II – Análise Individual de Equivalência, nos casos não abrangidos pela Matriz de Equivalência.

Art. 11º O aproveitamento observará os seguintes critérios de equivalência:

I – correspondência de conteúdos, competências e habilidades;

II – pertinência ao mesmo eixo tecnológico ou a eixos correlatos justificados no PPC;

III – aderência ao perfil profissional de conclusão do Curso Superior de Tecnologia.

§ 1º O PPC definirá, com justificativa pedagógica, o limite máximo de carga horária passível de aproveitamento, observados os critérios gerais estabelecidos pela PROEG.

§ 2º O aproveitamento:

I – não reduz a carga horária total oficial do curso;

II – integra a integralização curricular pelas horas reconhecidas;

III – deve preservar o perfil do egresso, as competências e os componentes obrigatórios definidos no PPC como não passíveis de aproveitamento.

Art. 12º A Matriz de Equivalência deverá apresentar, no mínimo:

I – identificação dos componentes curriculares do curso técnico;

II – identificação dos componentes correspondentes do Curso Superior de Tecnologia;

III – respectivas cargas horárias;

IV – conteúdos, competências e habilidades considerados;

V – resultado da análise de equivalência.

Art. 13º O estudante que comprovar conclusão do curso técnico de referência abrangido pela Matriz de Equivalência terá reconhecidos os componentes nela previstos, mediante conferência documental pela UNEMAT.

Parágrafo único. Estágio, Atividades Complementares, Atividade Curricular de Extensão, Trabalho de Conclusão de Curso e outros componentes acadêmicos com regulamentação específica somente poderão ser objeto de aproveitamento quando permitido pela legislação e pelas normas institucionais aplicáveis.

Art. 14º A alteração da matriz curricular, ementas ou cargas horárias do curso técnico ou do Curso Superior de Tecnologia deverá resultar em reavaliação da Matriz de Equivalência sempre que puder interferir nos critérios previstos nesta Resolução.

Art. 15º Deverá ser garantida a oferta de todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia, incluindo aqueles indicados na matriz de equivalência, para os estudantes que não obtiverem o respectivo aproveitamento.

§ 1º A oferta observará a modalidade e a organização curricular aprovadas no PPC, admitindo-se carga horária a distância somente nos limites e condições da legislação aplicável e das normas do CEE-MT, preservadas as atividades práticas e as avaliações presenciais exigidas.

§ 2º Os componentes poderão ser ofertados em período letivo suplementar, conforme calendário acadêmico aprovado pela instância competente.

§ 3º A adoção de regime de estudo dirigido ou de outros regimes acadêmicos especiais dependerá de previsão em norma específica da UNEMAT.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º Compete aos câmpus da UNEMAT:

I – identificar demandas e oportunidades regionais para criação de Cursos Superiores de Tecnologia;

II – propor os cursos vinculados à Política;

III – Promover a articulação com as Faculdades, docentes e instituições parceiras;

IV – avaliar a disponibilidade docente, infraestrutura e condições de oferta;

V – acompanhar a execução acadêmica e administrativa dos cursos sob sua responsabilidade;

VI – apreciar e deliberar sobre a proposta de curso no respectivo Colegiado Regional.

Art. 17º Compete às Faculdades responsáveis pela oferta:

I – coordenar a elaboração do PPC e da Matriz de Equivalência;

II – realizar a análise técnico-pedagógica da correspondência entre a formação técnica de nível médio e a formação tecnológica de graduação;

III – apreciar e deliberar sobre a proposta de curso no respectivo Colegiado;

IV – acompanhar a qualidade acadêmica da oferta.

Art. 18º Compete à PROEG:

I – coordenar institucionalmente a Política;

II – estabelecer orientações para elaboração dos PPCs e Matrizes de Equivalência;

III – analisar as propostas encaminhadas pelos câmpus após aprovação do Colegiado da Faculdade e do Colegiado Regional;

IV – verificar a conformidade com a legislação educacional e as normas da UNEMAT;

V – orientar os procedimentos de ingresso e registro acadêmico;

VI – acompanhar e avaliar os cursos vinculados à Política;

VII – expedir normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 19º Compete às Secretarias Acadêmicas realizar os procedimentos administrativos de matrícula, registro dos aproveitamentos de estudos, histórico escolar e demais registros decorrentes da Política, com base nos atos acadêmicos aprovados.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os cursos vinculados à Política serão acompanhados pela PROEG e pelos câmpus responsáveis, considerando, no mínimo:

I – número de inscritos, matriculados e concluintes;

II – ocupação das vagas;

III – carga horária aproveitada;

IV – tempo de integralização;

V – permanência e evasão;

VI – desempenho acadêmico;

VII – inserção profissional dos egressos;

VIII – aderência do curso às demandas regionais.

Art. 21º Os casos omissos serão analisados pela PROEG, no âmbito de suas competências, devendo ser encaminhados às instâncias colegiadas competentes quando envolverem matérias sujeitas à deliberação colegiada.

Art. 22º A PROEG poderá expedir instruções normativas e orientações complementares para disciplinar os procedimentos de ingresso, elaboração da Matriz de Equivalência, registro de aproveitamento e acompanhamento da Política.

Art. 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Cáceres-MT, ____ de _____ de 2026.



Emitido em 01/10/2026

MINUTA Nº 10/2026 - PROEG-ATA (11.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 09:12)

RAPHAEL MONTEIRO PIRES

ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - PROEG

PROEG-ATA (11.01.04.01)

Matrícula: 252636001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2026**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **01/10/2026** e o código de verificação: **19635ddc03**



PARECER Nº 10/2026 - PROEG-ATA (11.01.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 01 de outubro de 2026.

Assunto: Minuta de Resolução que institui a Política Institucional de Verticalização da Formação Técnica para Cursos Superiores de Tecnologia da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, da minuta de Resolução destinada a instituir a Política Institucional de Verticalização da Formação Técnica para Cursos Superiores de Tecnologia da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT.

A construção da Política Institucional de Verticalização da UNEMAT decorre de trabalho institucional iniciado ainda no exercício de 2025, quando, por meio da Portaria nº 935/2025-REITORIA, de 30 de abril de 2025, foi constituída comissão responsável pelo estudo e proposição de estratégias para a verticalização de cursos do ensino médio técnico para cursos superiores ofertados pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, em articulação com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI.

Os estudos iniciados naquele exercício tiveram continuidade no âmbito institucional, com o aprofundamento das discussões acadêmicas, pedagógicas e normativas relacionadas à articulação entre a formação técnica de nível médio e a educação superior tecnológica.

Posteriormente, a Portaria nº 1691/2026-PROEG, de 13 de julho de 2026, constituiu Comissão Especial responsável pelos estudos e avaliação da Política de Verticalização dos Cursos Superiores de Tecnologia no âmbito da UNEMAT, dando continuidade e sistematização aos trabalhos desenvolvidos sobre a matéria.

Como resultado desse processo de construção institucional, a Comissão encaminhou, por meio do Ofício nº 3692/2026-SNP/FACET, a versão final da Minuta de Resolução que institui a Política Institucional de Verticalização da Formação Técnica para Cursos Superiores de Tecnologia da UNEMAT, para apreciação desta Pró-Reitoria e adoção das providências necessárias à sua submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

É o r e l a t ó r i o .

II - DA ANÁLISE

A minuta apresentada estabelece marco institucional para a articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos Superiores de Tecnologia ofertados pela UNEMAT, estruturando trajetórias formativas que possibilitem a continuidade da formação acadêmica e profissional.

A proposta encontra-se organizada em capítulos que disciplinam:

I - as disposições gerais e os objetivos da Política Institucional de Verticalização;

II - os conceitos e instrumentos relacionados à verticalização da formação, especialmente a Matriz de Equivalência, os cursos técnicos de referência e a análise individual de equivalência;

III - os procedimentos para proposição e aprovação dos Cursos Superiores de Tecnologia vinculados à Política;

IV - a forma de ingresso nos cursos vinculados à verticalização;

V - os procedimentos e critérios para aproveitamento de estudos realizados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VI - as competências dos câmpus, das Faculdades, da PROEG e das Secretarias Acadêmicas; e

VII - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos cursos vinculados à Política.

Sob o aspecto acadêmico-pedagógico, observa-se que a proposta busca estabelecer critérios objetivos para a construção de itinerários formativos entre cursos técnicos e cursos superiores de tecnologia, preservando a responsabilidade acadêmica da Universidade sobre os cursos de graduação e condicionando o aproveitamento de estudos à correspondência de conteúdos, competências, habilidades e ao perfil profissional de conclusão do curso superior.

Destaca-se, ainda, a previsão de que a Matriz de Equivalência integre o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, permitindo que as correspondências entre componentes curriculares da formação técnica e da graduação sejam previamente analisadas e aprovadas institucionalmente.

A minuta também estabelece que o aproveitamento dos estudos não implica redução da carga horária oficial do Curso Superior de Tecnologia, mas seu reconhecimento para fins de integralização curricular, preservando-se o perfil do egresso, as competências profissionais e os componentes acadêmicos obrigatórios previstos no respectivo PPC.

Quanto ao ingresso, a proposta prevê processo seletivo específico destinado aos concluintes ou egressos dos cursos técnicos abrangidos pelos itinerários de verticalização, exigindo, para efetivação da matrícula, a comprovação da conclusão do Ensino Médio e da formação técnica correspondente.

Registra-se, igualmente, que eventual ingresso decorrente de vagas não preenchidas no processo seletivo de verticalização não produzirá aproveitamento automático de estudos, permanecendo necessária a aplicação da Matriz de Equivalência ou a realização de análise individual, conforme a formação apresentada pelo estudante.

No que se refere à governança da Política, a minuta estabelece competências específicas para os câmpus, Faculdades, Secretarias Acadêmicas e para esta Pró-Reitoria, atribuindo à PROEG, entre outras responsabilidades, a coordenação institucional da Política, a orientação para elaboração dos PPCs e Matrizes de Equivalência, a análise das propostas de cursos e o acompanhamento das ofertas.

A proposta prevê ainda o acompanhamento sistemático da Política por meio de indicadores relacionados ao ingresso, ocupação de vagas, aproveitamento de carga horária, integralização, permanência, evasão, desempenho acadêmico, inserção profissional e aderência dos cursos às demandas regionais.

Nesse sentido, esta Pró-Reitoria entende que a regulamentação proposta contribui para conferir segurança acadêmica, uniformidade procedimental e institucionalidade às ações de verticalização, evitando que o aproveitamento da formação técnica ou a organização dos itinerários formativos ocorram de maneira isolada ou distinta entre os cursos e unidades da Universidade.

Verifica-se, ainda, que a proposta preserva a autonomia acadêmica da UNEMAT, a competência de seus órgãos colegiados e a necessidade de aprovação dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos pelas instâncias institucionais competentes.

Assim, quanto aos aspectos acadêmicos e de gestão do ensino de graduação de competência desta Pró-Reitoria, não se identificam óbices ao prosseguimento da matéria, estando a minuta apta à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

Eventuais adequações de técnica normativa, padronização textual, remissões, referências legislativas e ajustes formais que venham a ser identificados durante a tramitação poderão ser promovidos pelas instâncias competentes, desde que preservados os fundamentos e o mérito acadêmico-pedagógico da proposta.

III - DO PARECER

Diante do exposto, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG manifesta-se FAVORAVELMENTE à Minuta de Resolução que institui a Política Institucional de Verticalização da Formação Técnica para Cursos Superiores de Tecnologia da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT.

Entende-se que a proposta estabelece parâmetros institucionais adequados para a articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Educação Superior Tecnológica, regulamentando os itinerários formativos, o aproveitamento de estudos, as formas de ingresso, as responsabilidades institucionais e os mecanismos de acompanhamento da Política.

Dessa forma, esta Pró-Reitoria manifesta-se pelo prosseguimento da tramitação, com encaminhamento da minuta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, para apreciação e deliberação no âmbito de suas competências. É o parecer.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 11:38)

NILCE MARIA DA SILVA

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAC-LETRAS (11.01.03.01.02.01)

Matrícula: 83191001

Processo Associado: 23065.009490/2026-06

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2026**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **01/10/2026** e o código de verificação: **e9f0e5f70e**